



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI N° 1.921, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE O
PROGRAMA MERENDA EM CASA NO
MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos dispostos nesta Lei, o Programa Merenda em Casa, que disciplinará a continuidade de fornecimento dos *kits* merenda nas unidades de ensino da rede municipal.

Art. 2º Além de o aluno estar inserido na rede municipal de ensino, como previsto no artigo anterior, aquele, junto de seus responsáveis, deverá se enquadrar nas demais condições:

I – Os pais, e na falta destes, os responsáveis, deverão participar da educação escolar de seus filhos, ou tutelados;

II – Sempre que houver mudança de situações fáticas, como alteração de residência e/ou telefone, os pais deverão manter os bancos de dados das unidades de ensino atualizados;

III – O aluno deverá manter assídua frequência em aulas, respeitado o limite de 25% de faltas;

IV – Aluno e seus responsáveis deverão participar de eventos pedagógicos;

V – O aluno deverá manter média igual ou superior a 60% da nota geral.

VI – O aluno deverá ser participativo e assíduo nas atividades escolares, ficando os professores encarregados de elaborar relatório mensal da participação do referido estudante, para fins de continuidade de fornecimento da merenda em sua respectiva residência.

§1º - A participação escolar engloba reuniões e eventos pedagógicos.

§2º - Sobre os eventos referidos nos incisos I e IV, o Município ficará encarregado de publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informações acerca do que irá ocorrer, como local e horário, a fim de que os pais ou responsáveis possam planejar o comparecimento.

§3º - Os responsáveis poderão se ausentar dos eventos citados nos incisos I e IV mediante justificativa prévia, em até 5 (cinco) dias da data prevista para acontecer o evento, sob pena de suspensão do fornecimento de alimentos em sua residência.

§4º - Caso o aluno se desligue da instituição de ensino na qual estava matriculado, não participando mais do período letivo ou residindo em município diverso, o gestor da unidade de ensino deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que o fornecimento da merenda seja suspenso.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§5º Na hipótese de o aluno ser desligado da escola na qual estava matriculado, sob nenhum pretexto de mudança de domicílio para outro município, o gestor da escola deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Tutelar para providências.

§6º Além da suspensão do fornecimento de merenda, o Conselho Tutelar será notificado para que adote as medidas, conforme inciso VIII, do art. 12 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 3º A entrega do kit merenda será feita na unidade de ensino em que o aluno está matriculado, com datas e horários a serem disciplinados da maneira que a unidade de ensino estabelecer.

Art. 4º O *kit* merenda será repassado aos responsáveis dos alunos cadastrados, em mãos, ficando o responsável pela entrega encarregado de comprovar o repasse da seguinte forma:
I – Colher a assinatura do responsável, ou, na impossibilidade de o tê-la, colher a assinatura a rogo;
II – Assinar, juntamente com o receptor, documento hábil que comprove o repasse, indicando o dia e o horário da entrega.

Art. 5º Em situações atípicas, que mereçam substancial excepcionalidade, a merenda, objeto desta Lei, será entregue diretamente na residência do aluno.

Art. 6º Será de acesso público a relação dos beneficiários que farão jus à merenda, inclusive daqueles que se enquadram em situações excepcionais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará:

- I – O modo pelo qual aqueles que tiverem o benefício suspenso ou cancelados poderão justificar o gravame no qual incorreu;
- II – A forma pela qual os pais ou responsáveis poderão voltar a ser beneficiários do Programa;
- III – Condições diversas das estipuladas no art. 2º, desde que não onere pais ou responsáveis;
- IV – As normas de suspensão do benefício;
- V – A logística de transporte em relação aos alunos que se enquadram em situação de excepcionalidade;
- VI – A maneira pela qual os eventos mencionados no § 1º do art. 2º serão publicados, nas condições estabelecidas no §2º do art. 2º desta Lei;
- VII – O que não dispuser esta Lei ou seja contrário a ela, seguindo parâmetros de conveniência e oportunidade.

Art. 8º A composição do *kit* merenda objeto do Programa Merenda em Casa será elaborada pela Coordenação de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 9º A fonte de recursos que custeará a aquisição da merenda será a fonte – 0010 (Recursos Próprios SEMED), considerando que o recurso será feito por repasse do Município de Rio Largo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo sua vigência limitada a 1º de novembro de 2023.

Rio Largo/AL, 06 de dezembro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL